



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

**LEI Nº 1581 de 12/11/2013**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE SERVIÇOS E/OU OBRAS, POR 01 LOTE NO LOTEAMENTO IRMÃOS RUFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Perdigoão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a permutar com os empreendedores responsáveis diretos do loteamento Irmãos Rufo, sediado neste município, os serviços de pavimentação asfáltica, com as guias das calçadas, sarjetas e sinalização das ruas com a metragem total de 7.195,43 ( sete mil cento e noventa e cinco metros e quarenta e três centímetros), por 01 lote com área útil de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) neste loteamento.

Art. 2º - O imóvel, lote a ser permutado, deverá estar registrado em cartório, livre de ações e ônus, para a efetiva transação.

§ 1º- Fica autorizado, após aprovação desta Lei, e em acordo com os empreendedores da permuta, a transferência do lote com área útil de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), para o município de Perdigoão, sob forma de escritura lavrada e constando o objeto “**permuta**”, conf. Art. 1º desta Lei.

§ 2º - Fica obrigado o município a realizar os serviços citados no art. 1º desta Lei no prazo máximo de 12 meses, a contar da lavratura da escritura do referido lote, sob pena da não execução dos mesmos e a reversão integral para os empreendedores do loteamento Irmãos Rufo.

§ 3º - O município, no período compreendido de 12 meses após a lavratura da escritura, não poderá edificar, nem construir nenhuma obra até a execução total dos serviços, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário,

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 12 de novembro de 2013.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERDIGÃO-MG

**Constantinos Dimitrios Bilalis Neto**  
Prefeito Municipal